

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 524 | Vitória-ES, quarta-feira, 4 de novembro de 2015

ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	1
ATOS DOS RELATORES	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA	7

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

COMUNICADO

Comunicamos que, conforme Decisão Primeira Câmara TC-02/2015, a **39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**, prevista para ocorrer no dia quatro de novembro do corrente, foi **transferida** para o dia **onze de novembro, à hora regimental**.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2040/2015

PROCESSO TC: 12785/2015
JURISDICIONADO: CÂMARA DE IBITIRAMA
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA – PCB
PERÍODO: 4º BIMESTRE DE 2015
RESPONSÁVEL: JOSÉ TAVARES DE MOURA

DECIDO, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o **atual Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **4º BIMESTRE DE 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 2184/2015**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica.

Em 03 de novembro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2041/2015

PROCESSO TC: 12784/2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE IBITIRAMA
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA – PCB
PERÍODO: 4º BIMESTRE DE 2015
RESPONSÁVEL: JAVAN DE OLIVEIRA SILVA

DECIDO, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o **atual Prefeito Municipal de Ibitirama**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **4º BIMESTRE DE 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 2185/2015**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de

que o descumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica.
Em 03 de novembro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2042/2015

PROCESSO TC: 12614/2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA – PCB
PERÍODO: 4º BIMESTRE DE 2015
RESPONSÁVEL: FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

DECIDO, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o **atual Prefeito Municipal de Conceição do Castelo**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **4º bimestre de 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 2179/2015**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, inciso VIII e IX, da Lei Orgânica. **DECIDO**, ainda, **CITÁ-LO**, no **mesmo prazo**, para que apresente as justificativas acerca da omissão.

Em 03 de novembro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2043/2015

PROCESSO TC: 12617/2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE IBATIBA
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA – PCB
PERÍODO: 4º BIMESTRE DE 2015
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA

DECIDO, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o **atual Prefeito Municipal de Ibatiba**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **4º bimestre de 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 2166/2015**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, inciso VIII e IX, da Lei Orgânica. **DECIDO**, ainda, **CITÁ-LO**, no **mesmo prazo**, para que apresente as justificativas acerca da omissão.

Em 03 de novembro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2044/2015

PROCESSO TC: 3271/2014
JURISDICIONADO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: GILSON DANIEL BATISTA

DECIDO, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o **atual gestor do FUNDO**

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, referente ao **exercício de 2013**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 2167/2015**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, inciso VIII e IX, da Lei Orgânica. **DECIDO**, ainda, **CITÁ-LO**, no **mesmo prazo**, para que apresente as justificativas acerca da omissão.

Em 03 de novembro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2045/2015

PROCESSO TC: 5403/2015
JURISDICIONADO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURICI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: SÍLVIA HELENA FORÇA FERNANDES

DECIDO, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR a atual gestora do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCURICI**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, **encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos inconsistentes**, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 530/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2110/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 03 de novembro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2046/2015

PROCESSO TC: 4062/2015
JURISDICIONADO: SAAE DE SÃO MATEUS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS SOSSAI

DECIDO, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR o atual gestor do SAAE DE SÃO MATEUS**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, **encaminhe os arquivos faltantes**, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 534/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2112/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 03 de novembro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2047/2015

PROCESSO TC: 2558/2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE CARIACICA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECIDO, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 431/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 2154/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 03 de novembro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2048/2015

PROCESSO TC: 4223/2015
JURISDICIONADO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: GILSON DANIEL BATISTA

Trata-se da Prestação de Contas Anual do Fundo de Assistência Social de Viana, relativa ao exercício de 2014.

Na **Análise Inicial de Conformidade n. 401/2015**, a área técnica verificou que alguns arquivos não foram encaminhados, embora exigidos no Anexo 03 da Instrução Normativa n. 28/2013.

Após a regular notificação, o responsável justificou que os documentos requeridos foram enviados de modo consolidado.

Na **Manifestação Técnica Preliminar n. 800/2015**, a área técnica rejeitou a justificativa do gestor, uma vez que a consolidação das contas não afasta a obrigação de apresentá-las especificamente quanto ao Fundo Municipal. Reiterou, também, a ausência de arquivos essenciais à apreciação do Balanço, propondo a citação e a notificação do Prefeito. Pelo exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar n. 621/2012, reiterar a **NOTIFICAÇÃO do atual gestor do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, **encaminhe os arquivos faltantes**, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 401/2015**, a **Instrução Técnica Inicial n. 1778/2015** e a **Manifestação Técnica Preliminar n. 800/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, inciso VIII e IX, da Lei Orgânica.

DECIDO, ainda, **CITÁ-LO**, no **mesmo prazo**, para que apresente as justificativas acerca da omissão.

Em 03 de novembro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1998/2015

PROCESSO TC 12632/2015
INTERESSADO Prefeitura de Divino de São Lourenço
ASSUNTO Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
EXERCÍCIO 4º bimestre/2015
RESPONSÁVEL Miguel Lourenço da Costa
À Secretaria Geral das Sessões
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a **omissão no envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, referente ao 4º bimestre de 2015, da **Prefeitura de Divino de São Lourenço** sob a responsabilidade do **Sr. Miguel Lourenço da Costa**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 2178/2015 (fls.1).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Miguel Lourenço da Costa**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os arquivos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 2178/2015, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre de 2015, da Prefeitura de Divino de São Lourenço, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Miguel Lourenço da Costa** cópia integral da ITI 2178/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 26 de Outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1999/2015

PROCESSO TC 12636/2015
INTERESSADO Câmara de Divino de São Lourenço
ASSUNTO Relatório de Gestão Fiscal - RGF
EXERCÍCIO 2º quadrimestre/2015
RESPONSÁVEL Sebastião Aylson Gomes de Moura
À Secretaria Geral das Sessões
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a **omissão no envio do Relatório de Gestão Fiscal**, referente ao 2º quadrimestre de 2015, da **Câmara de Divino de São Lourenço** sob a responsabilidade do **Sr. Sebastião Aylson Gomes de Moura**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 2172/2015 (fls.1).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Sebastião**

Aylson Gomes de Moura, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os arquivos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 2172/2015, do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2015, da Câmara de Divino de São Lourenço, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte. Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Sebastião Aylson Gomes de Moura** cópia integral da ITI 2172/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 26 de Outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1997/2015
PROCESSO TC 12633/2015

INTERESSADO Prefeitura de Divino de São Lourenço

ASSUNTO Relatório de Gestão Fiscal - RGF

EXERCÍCIO 2º quadrimestre/2015

RESPONSÁVEL Miguel Lourenço da Costa

À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a **omissão no envio do Relatório de Gestão Fiscal**, referente ao **2º quadrimestre de 2015**, da **Prefeitura de Divino de São Lourenço** sob a responsabilidade do **Sr. Miguel Lourenço da Costa**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 2176/2015 (fls.1).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Miguel Lourenço da Costa**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os arquivos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 2176/2015, do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2015, da Prefeitura de Divino de São Lourenço, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Miguel Lourenço da Costa** cópia integral da ITI 2176/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 26 de Outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2003/2015
PROCESSO TC 12780/2015

INTERESSADO FMS de Divino de São Lourenço

ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO 4º bimestre/2015

RESPONSÁVEL Aurecil Gonçalves Muruci

À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a **omissão no envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao 4º bimestre de 2015, do **Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço** sob a responsabilidade do **Sr. Aurecil Gonçalves Muruci**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 2189/2015 (fls.1).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Aurecil Gonçalves Muruci**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os arquivos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 2189/2015, da Prestação de Contas Bimestral referente ao 4º bimestre de 2015, do Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Aurecil Gonçalves Muruci** cópia integral da ITI 2189/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 27 de Outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2003/2015
PROCESSO TC 12780/2015

INTERESSADO FMS de Divino de São Lourenço

ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO 4º bimestre/2015

RESPONSÁVEL Aurecil Gonçalves Muruci

À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a **omissão no envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao 4º bimestre de 2015, do **Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço** sob a responsabilidade do **Sr. Aurecil Gonçalves Muruci**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 2189/2015 (fls.1).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Aurecil Gonçalves Muruci**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os arquivos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 2189/2015, da Prestação de Contas Bimestral referente ao 4º bimestre de 2015, do Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Aurecil Gonçalves Muruci** cópia integral da ITI 2189/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 27 de Outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2005/2015
PROCESSO TC 12782/2015

INTERESSADO Prefeitura de Divino de São Lourenço

ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO 4º bimestre/2015

RESPONSÁVEL Miguel Lourenço da Costa

À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a **omissão no envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao 4º bimestre de 2015, da **Prefeitura de Divino de São Lourenço** sob a responsabilidade do **Sr. Miguel Lourenço da Costa**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 2187/2015 (fls.1).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Miguel Lourenço da Costa**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os arquivos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 2187/2015, da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre de 2015, da Prefeitura de Divino de São Lourenço, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Miguel Lourenço da Costa** cópia integral da ITI 2187/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 27 de Outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2002/2015
PROCESSO TC 12778/2015

INTERESSADO Prefeitura de Boa Esperança

ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral

EXERCÍCIO 4º bimestre/2015

RESPONSÁVEL Romualdo Antônio Gaigher Milanese

À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a **omissão no envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao 4º bimestre de 2015, da **Prefeitura de Boa Esperança** sob a responsabilidade do **Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 2191/2015 (fls.1).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso

III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os arquivos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 2191/2015, da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre de 2015, da Prefeitura de Boa Esperança, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese** cópia integral da ITI 2191/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 27 de Outubro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2060/2015

PROCESSO TC: 6050/2013
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
RESPONSÁVEL: GILDENÉ PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito interino
ANTÔNIO WILSON FIOROT
Prefeito

Em cumprimento ao art. 56, inciso II, da Lei Complementar n. 621/2012, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** dos senhores **GILDENÉ PEREIRA DOS SANTOS** e **ANTÔNIO WILSON FIOROT**, no prazo de **30 (trinta) dias**, para que apresentem justificativas acerca dos indícios de irregularidade apurados no **Relatório de Auditoria Ordinária n. 14/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 2114/2015**, cujas cópias deverão ser encaminhadas com os Termos de Citação.

Em 03 de novembro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2059/2015

PROCESSO: TC 5583/2009
JURISDICIONADO: Prefeitura de Aracruz
ASSUNTO: Denúncia
EXERCÍCIO: 2005 a 2007
RESPONSÁVEIS: Adyr Rodrigues de Oliveira (Procurador), Antônio Lúcio Bitti (Presidente do IPASMA), Luiz Carlos Cacá Gonçalves (Prefeito Municipal - 2000) e Ademar Coutinho Devens (Prefeito Municipal - 2006 a 2008)

Versam os presentes autos sobre Denúncia apurada por meio de fiscalização (Auditoria) realizada *in loco* na Prefeitura Municipal de Aracruz, relativa aos exercícios de 2005 a 2007.

O Relatório de Auditoria RA-D 42/2009 da 6ª Secretaria de Controle Externo apontou indícios de irregularidades, os quais se encontram contidos na Instrução Técnica Inicial ITI 17/2014 da 3ª Secretaria de Controle Externo (fls. 723/743).

Após citação dos responsáveis e apresentação de justificativas, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas (NEC) para elaboração de manifestação conclusiva.

Entretanto, antes de adentrar no mérito dos autos, a área técnica verificou a ausência de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que o senhor Luiz Carlos Cacá Gonçalves apresentou razões de defesa subscritas pelos advogados, Dr. Miltro José Dalcamin e Dr. Trajano Conti Ferreira, **sem anexar o necessário instrumento procuratório**, nos termos do art. 53 da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 292, caput e §1º da Resolução TC 261/2013.

À luz do exposto, considerando a análise realizada pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas (NEC), **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do senhor Luiz Carlos Cacá Gonçalves para que, **NO PRAZO DE 10 (dez) DIAS**, promova a juntada do instrumento procuratório outorgado aos advogados signatários da peça de defesa de fls. 779/786 dos autos, Dr. Miltro José Dalcamin (OAB/ES 9.232) e Dr. Trajano Conti Ferreira (OAB/ES 15.840), sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados pelos procuradores, nos termos do art. 292, §2º da Resolução 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2049/2015

PROCESSO: TC-12786/2015

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Marataízes

ASSUNTO: Omissão da Prestação de contas Bimestral - PCB

PERÍODO: 4º Bimestre de 2015 - Cidades-Web

UNIDADE TÉCNICA: 5ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Willian de Souza Duarte

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral - PCB, referente ao 4º Bimestre do exercício de 2015, no sistema informatizado de verificação Cidades Web, da Câmara Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade do Senhor **Willian de Souza Duarte**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial-ITI 2183/2015**, fls.01, e, com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do Senhor **Willian de Souza Duarte**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, improrrogáveis, encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 2183/2015**.

Descrição	Período	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral CidadesWeb	4º bimestre/15	Resolução TC 247/2010

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial - ITI 2183/2015**, elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2039/2015

PROCESSO: TC 3450/2015

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vila Velha

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIOS: 2008 e 2009

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, por determinação desta Egrégia Corte de Contas quando do julgamento do Processo TC 4893/2009 (Acórdão TC1211/2014 - Plenário).

A documentação encaminhada pelo gestor foi analisada pela 5ª Secretaria de Controle Externo na **Manifestação Técnica Preliminar MTP 757/2015** (fls. 87/98), que, em análise preliminar, apontou carência de elementos essenciais para a análise técnica. Assim, o subscritor da manifestação técnica sugere a notificação ao senhor Rodney Rocha Miranda, Prefeito Municipal, para que efetue a complementação da Tomada de Contas Especial e faça o encaminhamento a esta Corte de Contas juntamente com os autos originais, sob pena de, não cumprindo tal determinação, sofrer as consequências das sanções previstas em lei.

À luz do exposto, considerando a análise realizada pela 5ª Secretaria de Controle Externo e o entendimento de que são necessários maiores esclarecimentos no que se refere à apuração dos fatos, quantificação do dano e indicação dos responsáveis, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do senhor Rodney Rocha Miranda para que, no **PRAZO DE 30 (trinta) dias**, traga as informações complementares e documentos necessários ao aperfeiçoamento dos requisitos de encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas, na forma da Instrução Normativa TC nº 32/2014 e com base no artigo 56, inc. I da Lei Complementar 621/2012 c/c artigo 358, inc. III do RITCEES, conforme explicitado na Manifestação Técnica Preliminar MTP 757/2015, **encaminhando a este Tribunal de Contas os autos originais do Processo Administrativo de TCE 002/2015**, alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 757/2015** (fls. 87/98), elaborada pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2038/2015**PROCESSO:** TC 3915/2015**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado de Economia e Planejamento**EXERCÍCIO:** 2014

RESPONSÁVEIS: Robson Leite Nascimento (13/07/2012 a 02/01/2014), José Eduardo Faria de Azevedo (02/01/2014 a 11/03/2014) e Davi Diniz de Carvalho (11/03/2014 a 31/12/2014) Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade dos senhores Robson Leite Nascimento, José Eduardo Faria de Azevedo e Davi Diniz de Carvalho.

Inicialmente, os autos foram encaminhados à 1ª Secretaria de Controle Externo para análise. Mediante o **Relatório Técnico Contábil RTC 205/2015** (fls. 27/52) e a **Instrução Técnica Inicial ITI 1881/2015** (fls. 54/55), a área técnica propõe a citação do senhor Davi Diniz de Carvalho para apresentar justificativas no tocante a saídas patrimoniais de bens móveis no valor de R\$ 11.260,00 sem individualização e clareza.

Desta forma, **DECIDO:**

1 Pela **CITAÇÃO do senhor Davi Diniz de Carvalho**, na forma do art. **56, II** da Lei Complementar 621/2012 para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 1881/2015, como se demonstra seguir::

ITEM	IRREGULARIDADE	BASE LEGAL
3.6.1	Registros Patrimoniais de Bens Móveis Saídas patrimoniais de bens móveis no valor de R\$ 11.260,00 sem individualização e clareza	Art. 12, X, do Decreto 1.110-R/2002

2 Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela **Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013**.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanham esta decisão, integrando-a, **cópia do Relatório Técnico Contábil RTC 205/2015** (fls. 27/52) e da **Instrução Técnica Inicial ITI 1881/2015** (fls. 54/55), elaborados pela 1ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2037/2015**PROCESSO:** TC 12179/2015**DENUNCIANTE:** SINDSMAJ – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaré**ASSUNTO:** Denúncia**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Jaguaré**EXERCÍCIO:** 2015

RESPONSÁVEIS: Rogério Feitani (Prefeito Municipal) e Jader Sossai de Lima (Secretário Municipal de Educação)

1 Relatório

Trata-se de **Denúncia**, em face da Prefeitura Municipal de Jaguaré, apontando a existência de possível irregularidade e desvio de verbas públicas provenientes do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Segundo o denunciante, o Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Jaguaré (Lei Municipal nº 863/2009), no parágrafo único do artigo 47, assegura os mesmos percentuais de atualização de vencimento anual aos diferentes

níveis da classe. Observa que face a ausência de reajustes salariais que valorizem o magistério, a administração está descumprindo a legislação.

Ressalta que os recursos do FUNDEB, que a Administração alega serem insuficientes, na verdade privilegiam alguns servidores.

Questionado acerca de irregularidades, o Prefeito limitou-se a esclarecer que o Processo Seletivo Simplificado assegurava-lhe a legalidade de tais ações.

Ante o exposto, **DECIDO:**

Na forma do art. 307, § 1º, da Resolução 261/2013, **NOTIFICAR** os responsáveis, senhores **Rogério Feitani**, Prefeito Municipal, e **Jader Sossai de Lima** – Secretário Municipal de Educação, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem informações que entenderem necessárias acerca da denúncia oferecida. Seja ainda encaminhada aos agentes responsáveis cópia denúncia, também por meio digital.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2036/2015**PROCESSO:** TC 12606/2015**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – PCB – Cidades Web**EXERCÍCIO:** 4º bimestre de 2015**RESPONSÁVEL:** Wagner Ribeiro Macioli

Trata-se o Processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre, exercício de 2015, da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do senhor **Wagner Ribeiro Macioli**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 2157/2015, fl.03, e, com fundamento no artigo 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, III, da Lei Complementar 621/2012 e dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do Senhor **Wagner Ribeiro Macioli**, para que no prazo de **10 (dez)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas – indicada na **Instrução Técnica Inicial 2157/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2157/2015**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2035/2015**PROCESSO:** TC 12621/2015**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – PCB – Cidades Web**EXERCÍCIO:** 4º bimestre de 2015**RESPONSÁVEL:** João Bosco Dias

Trata-se o Processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 4º bimestre, exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade do senhor **João Bosco Dias**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 2175/2015, fl.03, e, com fundamento no artigo 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, III, da Lei Complementar 621/2012 e dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Notificação** do Senhor **João Bosco Dias**, para que no prazo de **10 (dez)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas – indicada na **Instrução Técnica Inicial 2175/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2175/2015**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2062/2015**PROCESSO:** TC 11884/2015**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Baixo Guandu
EXERCÍCIO: 2009

RESPONSÁVEIS: João Manoel Rigamonte, Luciane Regia Pinheiro Cardozo Vingí, Marcos Humberto Stein Merlo, Aldemir José Andreatta, José Luiz Oliveira, Varli Queiroz, Fabiano Albuquerque Canuto, Adelar Rodrigues da Fonseca e Jonas Carlos Moreira

Tratam os presentes autos de processo formado na forma do art. 281, do Regimento Interno a partir do comando contido no **Acórdão TC nº 295/2015**, proferido no bojo do **Processo TC 6828/2010**, referente à Câmara Municipal de Baixo Guandu, no exercício de 2009, sob responsabilidade do senhor **Juscelino Henck**, Presidente da Câmara Municipal à época.

O processo TC 6828/2010 foi julgado por intermédio do Acórdão TC nº 295/2015, contudo, verificou-se que, com relação ao item 1.1 da ITI nº 29/2011, não haviam sido chamados para compor a relação processual, por intermédio de citação, os demais Edis, no que concerne ao indicativo de irregularidade 1.1 - Pagamento de subsídio dos vereadores com base em Lei Inválida - Fixação em data posterior ao pleito eleitoral em Infringência ao artigo 19, § 2º inciso I da Lei Orgânica Municipal. Por ocasião da elaboração da ITI nº 29/2011, somente o Presidente da Câmara à época, foi citado, restando, desse modo, impossibilitada a imputação da dívida decorrente do mencionado indicativo de irregularidade **com relação aos demais Edis**. Tendo em vista a imprescritibilidade das dívidas decorrentes de dano ao erário, decidiu-se, nos termos do Acórdão TC 6828/2010, pela apuração em processo próprio relativamente à responsabilização pelo dano decorrente do recebimento de subsídio em valor superior ao devido pelos demais vereadores, o que se faz nos presentes autos.

Após a formação dos autos apartados, foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial ITI 2051/2015** (fls. 368/376), com propositura de citação aos responsáveis para apresentação de justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados.

Desta forma, **DECIDO:**

1 Pela **CITAÇÃO** dos agentes responsáveis, na forma do art. **56, III** da Lei Complementar 621/2012 para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentarem justificativas conforme sua responsabilidade, ou recolherem a importância devida, em relação ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 2051/2015, como se demonstra seguir::

RESPONSÁVEIS	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	VALOR PASSÍVEL DE RESSARCIMENTO (R\$)	VRTE
João Manoel Rigamonte	Dano ao erário por recebimento de subsídio baseado em lei inválida - Fixação em data posterior ao pleito eleitoral	15.782,40	8.190,14
Luciane Regia Pinheiro Cardozo Vingí	Dano ao erário por recebimento de subsídio baseado em lei inválida - Fixação em data posterior ao pleito eleitoral	1.709,76	886,26
Marcos Humberto Stein Merlo	Dano ao erário por recebimento de subsídio baseado em lei inválida - Fixação em data posterior ao pleito eleitoral	15.782,40	8.190,14
Aldemir José Andreatta	Dano ao erário por recebimento de subsídio baseado em lei inválida - Fixação em data posterior ao pleito eleitoral	15.782,40	8.190,14
Adelar Rodrigues da Fonseca	Dano ao erário por recebimento de subsídio baseado em lei inválida - Fixação em data posterior ao pleito eleitoral	15.782,40	8.190,14
Jonas Carlos Moreira	Dano ao erário por recebimento de subsídio baseado em lei inválida - Fixação em data posterior ao pleito eleitoral	15.782,40	8.190,14
José Luiz Oliveira	Dano ao erário por recebimento de subsídio baseado em lei inválida - Fixação em data posterior ao pleito eleitoral	15.782,40	8.190,14
Varli Queiroz	Dano ao erário por recebimento de subsídio baseado em lei inválida - Fixação em data posterior ao pleito eleitoral	15.782,40	8.190,14
Fabiano Albuquerque Canuto	Dano ao erário por recebimento de subsídio baseado em lei inválida - Fixação em data posterior ao pleito eleitoral	13.809,60	7.166,37

2 Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela **Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013**.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 2051/2015** (fls. 368/376), elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2061/2015

PROCESSO: TC 12094/2015

ASSUNTO: Representação

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Marataízes

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: Robertino Batista da Silva (ex-Prefeito Municipal), Felipe Verdan (Secretário Municipal de Turismo) e Gedson Barreto de Victa (Procurador Geral do Município)

Versam os presentes autos sobre Representação com pedido de suspensão do certame em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, sob a responsabilidade dos Srs. Robertino Batista da Silva – Prefeito; Felipe Verdan – Secretário Municipal de Turismo e Gedson Barreto de Victa – Procurador Geral do Município, noticiando indícios de irregularidades no Processo Administrativo nº 028751/2015, para Inexigibilidade de Licitação nº 165/2015, cujo objeto é a contratação de show artístico do Trio Meninos de Goiás, para apresentação na 6ª Festa de Jacarandá, que se realizou no dia 19/09/2015.

Segundo o Representante, a contratação da banda por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação está eivada de nulidade, posto que a contratação não se deu diretamente como artista, nem mesmo com seu empresário exclusivo, em ofensa ao inciso III do art. 25 da Lei 8666/93.

Além disso, aponta que a mesma banda teria sido contratada por outros Municípios em 2015 pelo montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), enquanto pelo Município de Marataízes a contratação foi efetuada por R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Em razão de minha ausência, por motivo de viagem oficial, a presente Representação foi encaminhada à Presidência desta Corte, por força do disposto no inciso XXII do art. 20 do RITCEES de decidir sobre medidas cautelares na ausência do Relator do processo.

Nesse sentido, o Excelentíssimo Conselheiro Domingos Augusto Taufner exarou a Decisão Monocrática Preliminar de fls. 15/18, na qual decidiu por deixar de apreciar, naquele momento, o pedido de suspensão do Processo Administrativo nº 028751/2015, sem prejuízo da análise posterior, ante a ausência de elementos fáticos e de direito suficientes e capazes de formar juízo de convicção sumária no atendimento dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

Deste modo, decidiu pela **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis para apresentação de justificativas e documentação que entendessem necessária no prazo de 5 (cinco) dias.

Dentre os gestores elencados no rol de responsáveis, foi apontado o senhor Jander Nunes Vidal. Ocorre, entretanto, que, conforme informa o próprio senhor Jander, o mesmo se encontrava afastado do cargo, somente tendo retornado no dia 02/10/2015, por força de decisão judicial (fl. 28).

Ressalta-se, ainda, que a peça exordial da presente Representação aponta como responsável o ex-Prefeito Municipal, senhor Robertino Batista da Silva.

Desta forma, **DECIDO pela NOTIFICAÇÃO** do senhor **Robertino Batista da Silva**, com base no art. 307, §1º da Resolução nº 261/2013 (Regimento Interno), para que, no **PRAZO de 5 (cinco) dias**, apresente as informações que entender necessárias acerca do Processo Administrativo nº 028751/2015 para Inexigibilidade de Licitação nº 165/2015, assim como a documentação pertinente à contratação em tela.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência** ao representante acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, § 7º da Resolução TC nº 261/2013.

Após a notificação, que os autos sejam encaminhados a SEGEX para análise e instrução, na forma regimental. Após a manifestação da equipe técnica, que os autos retornem a este Gabinete.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2064/2015

PROCESSO: TC 12834/2015

ASSUNTO: Representação

EXERCÍCIO: 2015

REPRESENTANTE: Câmara Municipal de Fundão

REPRESENTADO: Maria Dulce Rudio Soares – Prefeita Municipal

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Fundão

Trata-se de documentação enviada por Vereadores da Câmara Municipal de Fundão protocolizada neste Tribunal sob o nº 59475/2015. O expediente relata as dificuldades encontradas pela Câmara junto ao Poder Executivo no acesso à prestação de contas, aplicações, extratos bancários, movimentação contábil relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

Os interessados aduzem ainda que houve várias tentativas frustradas de acesso àquela documentação desde o mês de maio do corrente e a Secretaria Municipal de Finanças tem fornecido informações e documentações distorcidas e incompletas, o que estaria impedindo a fiscalização dos recursos do fundo. Por último, discriminam a documentação necessária à fiscalização e solicitam a intermediação do Ministério Público no Município e encaminham cópia a esta Corte de Contas aos cuidados do Ministério Público de Contas.

O Ministério Público de Contas destinou o expediente à área técnica para atendimento. Esta se manifestou no sentido de que embora os parlamentares não tivessem apresentado documentos que indicassem a efetivação de seus pleitos de informação junto ao Executivo de Fundão, como protocolos ou requerimentos, o Tribunal de Contas deveria solicitar esclarecimentos prévios à Prefeitura Municipal de Fundão, por meio de diligência externa, antes de a área técnica proceder ao opinamento quanto ao conhecimento da representação.

Vieram-me os autos.

Desta forma, acompanhando o entendimento da área técnica, de acordo com os dispositivos abaixo indicados da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO** encaminhar **comunicação de diligência** à senhora Maria Dulce Rudio, Prefeita Municipal de Fundão, com fundamento nos arts. 1º, § 3º e 63, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, e na forma do art. 314, § 1º e § 3º, inciso II do RITCEES, para que no **prazo de 10 (dez) dias para que** encaminhe a esta Corte os esclarecimentos que julgar cabíveis quanto ao alegado, bem como a seguinte documentação:

1-discriminação da utilização do recurso detalhado mensalmente, contendo a receita, as despesas efetuadas (devidamente identificadas), valores aplicados, rendimentos, pagamentos de profissionais da educação (identificados) referentes ao período de janeiro de 2014 até junho de corrente ano;

2-cópia da prestação de contas anual da Prefeitura de Fundão 2014, referente apenas ao recurso do FUNDEB;

3-extrato bancário e movimento contábil da conta única específica do FUNDEB, detalhado mensalmente, no período de janeiro de 2014 até junho do corrente ano.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, que seja dada vista ao Ministério Público Especial de Contas, tendo em conta que a documentação lhe foi dirigida primeiramente. Dê-se ciência também ao Representante.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte.

Vitória, 03 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

PROCESSO TC- 7612/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 17/2015, lavrada pelo Pregoeiro (fls. 393/399), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no *inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520*, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015**, destinado à contratação de empresas visando à **aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, ferramentas, instrumento de medição e equipamento de informática**, para atendimento da demanda de diversos setores desta Corte de Contas, que teve como vencedoras as empresas: **Lotes 01 e 05 - IVTEC Comércio e Serviços Ltda. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.686.950/0001-75, situada na AV Central, nº 1054, sala 101, Parque Residencial de Laranjeiras - Serra - ES, CEP: 29.165-130, no valor de **R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos)** e **R\$ 18.284,39 (dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, referente à aquisição de **paquímetro universal e equipamentos e suportes para áudio, vídeo e som**, respectivamente; **Lote 02 - KCRS - Comércio de Equipamentos Eirelli EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala A-B, Araçatuba - SP, CEP: 16.075-370, no valor de **R\$ 1.706,00 (hum mil, setecentos e seis reais)**, referente à aquisição de **balança digital contadora**; **Lote 03 - D&T Comércio e Serviços Ltda. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.599.775/0001-37, situada na Rua Benjamin Franklin, nº 123, loja 02, Parque Residencial de Laranjeiras - Serra - ES, CEP: 29.165-070, no valor de **R\$ 11.238,84 (onze mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, referente à aquisição de **equipamentos diversos (TV, forno micro-ondas, telefone)**; **Lote 04 - DPI Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.348/0001-70, situada na Rua Américo Giraldeia, nº 75, Vila dos Lavradores - Botucatu-SP, CEP: 18.609-087, no valor de **R\$ 3.177,80 (três mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos)**, referente a aquisição de **monitor profissional tela plana de 27 polegadas**; **Lote 06 - declarado DESERTO**, referente à aquisição de **cadastadora biométrica**.

Em 29 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

AVISO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2014

Processo: TC - Nº 11.567/2015

Órgão Adeso: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Órgão Gerenciador: Universidade Federal de Goiás.

Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de microcomputadores tipo Notebook:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	QTDE ADESÃO	VALOR ADESÃO R\$
01	Microcomputadores Notebooks conforme especificações contidas no item 01 do anexo I do edital de pregão eletrônico nº 0169/2014-SRP	HP	HEWLETT	4.899,90	75	367.492,50

Valor - R\$ 367.492,50 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Vitória, 03 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente



É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.

www.tce.es.gov.br